



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI nº 005/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.986/18 de 28/12/2018, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº 0001.362 /2019

Protocolo nº 126/2019 de 25/09/2019

Autorizado: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA – RS**

CNPJ 94.704.061/0001-83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO**

Endereço: Avenida Jacob Wagner Sobrinho, nº 969

Cidade de Nova Boa Vista – RS

VISTO: Vistoria Pública das Secretarias e Departamentos municipais. ART nº 10406703 do CREA-RS de Projeto: Orientação: Drenagem pluvial de responsabilidade do Eng^a PAULA ROBERTA CASTAMANN CREA-RS 123.162. Vistoria Pública do Departamento, com Vistoria e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 9891049 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 01/10/2019, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: Obras a serem executadas na Rua Pôr do Sol, Cidade de Nova Boa Vista – RS, nas Lat. 27°58'56,53"S Long. 52°59'02,26"W. **Aprova-se a Instalação** relativa Obra Civil – **RAMO 3451,10**, atividade de:

1. **Obra Civil – Instalação de micro drenagem** em **62,00 m** lineares, com tubos de concreto com 400 mm Ø, sem instalação de caixas coletoras, ligando a tubulação de águas pluviais existentes.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Das Questões Biológicas:

1. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizada em documento próprio, expedido por autoridade competente. Portanto esta **LI não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei n.º 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente.

Das Questões Construtivas:

1. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;
2. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria n.º 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
3. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente;
4. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município;
5. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18, especialmente os itens: 18.24 – Armazenagem e Estocagem de Matérias; 18.27 – Sinalização de Segurança; 18.29 – Ordem e Limpeza; 18.30 – Tapumes e Galerias;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

6. A presente **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **01/10/2020**, perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade;
7. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Observação: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÍNIMO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Nova Boa Vista/RS, 01 de outubro de 2019.

Edson José Mossmann

Ederson Simon

Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Fiscal Ambiental

“**Teu Progresso Nosso Futuro**”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br